

PARECER DO AUDITOR EXTERNO SOBRE O RELATÓRIO DE GOVERNAÇÃO CORPORATIVA

**Ao Conselho de Administração da
STAS – SOCIEDADE TRANSNACIONAL ANGOLANA DE SEGUROS, SA
LUANDA**

INTRODUÇÃO

Fomos contratados pelo Conselho de Administração da **STAS – SOCIEDADE TRANSNACIONAL ANGOLANA DE SEGUROS, SA** (adiante designada por “**STAS**” ou “**Sociedade**”), para a realização de um trabalho de garantia limitada de fiabilidade sobre o Relatório de Governação Corporativa e de Controlo Interno da STAS (“Relatório”) no âmbito do regulado pela Lei da Actividade Seguradora e Resseguradora, aprovado pela Lei n.º 18/22, de 7 de Julho e na Norma Regulamentar n.º 3/24, de 9 de Setembro, da ARSEG. Este processo insere-se no processo de relato anual pela Administração da STAS à Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros (“ARSEG”) sobre os Sistemas de Gestão de Risco e Controlo Interno em vigor à data de 31 de Dezembro de 2024.

RESPONSABILIDADE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

É da responsabilidade do Conselho de Administração da Sociedade a preparação do Relatório anual sobre a estrutura organizacional e os sistemas de gestão de risco e de controlo interno da Companhia com os requisitos descritos no artigo 8º da Norma Regulamentar n.º 3/24, de 9 de Setembro, emitida pela ARSEG.

O Conselho de Administração é também responsável pela definição e implementação de um modelo de governação corporativa em linha com os princípios definidos na referida Norma Regulamentar n.º 3/24 e na Lei da Actividade Seguradora e Resseguradora, aprovado pela Lei n.º 18/22, de 7 de Julho e pela implementação e manutenção de sistemas de gestão de risco e de controlo interno adequados e eficazes que, respeitando os princípios definidos na Norma Regulamentar n.º 3/24, garanta o cumprimento dos objectivos estabelecidos na Lei da Actividade Seguradora e Resseguradora.

RESPONSABILIDADE DO AUDITOR

A nossa responsabilidade consiste em emitir um relatório de garantia limitada de fiabilidade profissional e independente, baseado nos procedimentos realizados e especificados no parágrafo abaixo, em função do conhecimento adquirido no âmbito das nossas funções como Auditores Externos sobre a veracidade e adequação do Relatório emitido pelo Conselho de Administração da Sociedade em resposta ao artigo 8º da Norma Regulamentar n.º 3/24, de 9 de Setembro.

O nosso trabalho foi efectuado de acordo com a Norma Internacional sobre Trabalhos de Garantia de Fiabilidade que não sejam Auditorias ou Exames Simplificados de Informação Financeira Histórica (ISAE 3000). Esta Norma exige que cumpramos com os requisitos éticos e que planeemos e executemos os procedimentos considerados necessários nas circunstâncias para obter uma garantia limitada da fiabilidade sobre se o Relatório se apresenta de acordo com o disposto na Norma Regulamentar n.º 3/24, de 9 de Setembro. Para tal, o referido trabalho incluiu:

- i. A obtenção da compreensão do sistema de controlo interno da STAS nas áreas mais relevantes (áreas de risco);
- ii. Com base nessa compreensão, a avaliação dos riscos de que a informação do Relatório possa estar materialmente distorcida;

- iii. A resposta aos riscos avaliados, incluindo a determinação da natureza, tempestividade e extensão dos procedimentos;
- iv. Execução de procedimentos claramente ligados aos riscos identificados, pelo uso de uma combinação de inspecção, observação, confirmação, recálculo, reexecução, procedimentos analíticos e indagação. Tais procedimentos envolvem essencialmente a execução de procedimentos substantivos e testes de eficácia operacional a controlos existentes, quando justificável; e
- v. Avaliação da suficiência e adequação da prova.

A profundidade do trabalho realizado dependeu do nosso julgamento profissional, incluindo os riscos de distorção quanto à veracidade e adequação do Relatório.

Aplicamos a Norma Internacional de Controlo de Qualidade 1 (ISQC 1) e, conseqüentemente, mantemos um sistema de controlo de qualidade abrangente que inclui políticas e procedimentos documentados sobre o cumprimento de requisitos éticos, normas profissionais e requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Cumprimos com os requisitos de independência e ética do código de ética do *International Ethics Standards Board of Accountants* (IESBA) e com os requisitos éticos nos termos do Código de Ética da Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola.

Estamos convictos que a evidência obtida é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa conclusão abaixo.

CONCLUSÃO

Em resultado do trabalho efectuado, o qual foi planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança limitado, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que o Relatório de Governança Corporativa e de Controlo Interno relativo ao ano de 2024 não tenha sido preparado de acordo com o artigo 8º da Norma Regulamentar n.º 3/24, de 9 de Setembro.

RESTRIÇÕES NA DISTRIBUIÇÃO E USO

Este parecer, incluindo a conclusão, é emitido somente para informação da Administração e Órgão de Fiscalização da **STAS – SOCIEDADE TRANSNACIONAL ANGOLANA DE SEGUROS, SA** e apresentação à ARSEG no âmbito do requerido no artigo 8º da Norma Regulamentar n.º 3/24, de 9 de Setembro, pelo que não deve ser utilizado para qualquer outra finalidade nem distribuído a terceiros sem a nossa prévia autorização por escrito.

Luanda, 30 de Junho de 2025

ANGOCONTAS

Registada na OCPCA n.º E20190012

Representada por:



Nelson Cristovão

Perito Contabilista n.º 150126